



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, VISANDO PRORROGAR SUA VIGÊNCIA E DISCIPLINAR A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES, ESPECIALMENTE PARA CONTEMPLAR AS REGRAS DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DA LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014 - MARCO CIVIL DA INTERNET.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, adiante nominado MPF, com sede em Brasília/DF, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº. 26.989.715/0050-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, Paulo Gustavo Gonet Branco, nomeado pelo Decreto de 15 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2023, e a ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, órgão autônomo criado pela Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.920.829/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, nomeada pela Portaria PGR/MPU nº 278, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023, com vigência a partir do dia 20 de dezembro de 2023, CELEBRAM o presente TERMO ADITIVO ao acordo de cooperação celebrado em 1º de outubro de 2020, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo de aditivo ao acordo de cooperação firmado entre a ESMPU e o MPF tem por objetos:

1.1. Prorrogar a vigência do acordo de cooperação celebrado pela ESMPU e o MPF em 1º de outubro de 2020, que tem por objeto parceria na realização do Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Procurador da República, conforme previsto no art. 2º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 109, de 7 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Lei nº 9.628, de 1998, e no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável por força do art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004.

1.2. Disciplinar a relação entre as partes, especialmente para contemplar as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, de acordo com as disposições deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência do acordo de cooperação fica prorrogado por 60 (sessenta) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2025, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

3. Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD, e na Lei nº 12.965, de 2014 - Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por meio do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. A Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD, deverá ser observada em sua integralidade, no que for compatível com esse acordo de cooperação, especialmente, quanto ao seguinte:

3.1. As PARTES possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Contrato, comprometendo-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho

Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 2014) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

3.2. Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas por força deste contrato, as PARTES se obrigam a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, conforme os princípios e amparadas em uma das bases legais previstas na LGPD;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais, tais como: (I) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (II) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (III) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (IV) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

e) compartilhar com a outra parte qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar a outra parte, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

f) comunicar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (I) data e hora do incidente; (II) data e hora da ciência pela parte; (III) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;

(IV) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (V) dados de contato do Encarregado da parte ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (VI) descrição das possíveis consequências do incidente; (VII) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

g) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

h) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais recebidos em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização da outra parte, exceto para fins de cumprimento de obrigações legais às quais está submetida; e

i) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

3.3. As PARTES podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste contrato, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

3.4. Cada PARTE responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5. Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo ao acordo de cooperação no Diário Oficial da União, observando o prazo legal. A íntegra do instrumento deverá estar disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial dos órgãos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que surta os seus legais efeitos.

*Brasília, data da assinatura digital.*

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Procurador-Geral da República

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO  
Diretora-Geral da ESMPU



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00231213/2025 TERMO ADITIVO**

.....  
Signatário(a): **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**

Data e Hora: **01/07/2025 16:29:19**

Assinado em nuvem

.....  
Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **01/07/2025 16:33:20**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ea3981a1.2b07692d.18e2929b.fd554c08